



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**  
**AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 623.1558**  
**CNPJ - Nº 03.022.751/0001-05**  
**Email: [cmodflores@gmail.com](mailto:cmodflores@gmail.com)**

**PROJETO DE LEI Nº 04/2021**  
(28 de abril de 2021)

**Ementa:** Estabelece como essenciais no Município de Olho d'Água das Flores as atividades exercidas pelos profissionais de Educação Física nos locais e nas condições que especifica.

A Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores (AL), no uso de suas atribuições legais **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas como essenciais no Município de Olho d'Água das Flores, em situações de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, as atividades exercidas pelos profissionais de Educação Física quando realizadas em estabelecimentos destinados a pratica de exercícios físicos.

**Parágrafo Único** - A autoridade competente poderá restringir as atividades referidas no caput deste artigo desde que com decisão fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, os motivos e os critérios técnicos e científicos das restrições.

**Art. 2** - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores, aos 27 de abril de 2021.

  
**Célio Ribeiro Alves**

Vereador



*Registrado*



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**  
**AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 623.1558**

**CNPJ - Nº 03.022.751/0001-05**

**Email: [cmodflores@gmail.com](mailto:cmodflores@gmail.com)**

## **JUSTIFICATIVA**

A saúde é um direito social consagrado no art. 6º da Constituição Cidadã de 1988, devendo o Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo a atividade física elemento determinante e condicionante como serviço essencial, conforme disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Ademais, a Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte (SBMEE), sobre exercício físico e o novo Coronavírus (COVID-19), ratifica o entendimento do meio científico quando a importância e os benefícios da prática de atividades físicas para melhora função imunológica, otimizando as defesas do organismo diante de agentes infecciosos; redução das chances de pessoas fisicamente ativas apresentarem doenças como diabetes, hipertensão e outras doenças cardiovasculares, patologia crônico-degenerativas, que elevam os riscos de morte quando da infecção pelo coronavírus; tratamento e controle dessas doenças, pois pacientes descompensados são ainda mais suscetíveis as complicações e aos agravantes da infecção pela covid – 19.

Sendo assim, é possível afirmar que a prestação dos serviços de profissionais da Educação Física é componente fundamental para o controle e a redução da necessidade de atendimento hospitalares, por meio da promoção e da manutenção das condições de saúde dos seus praticantes. Ainda, é oportuno lembrar que os profissionais da Educação Física estão convocados a realizar a capacitação nos protocolos clínicos do Ministério da Saúde para o enfrentamento da Covid-19 por meio da portaria nº 639, de 31 de março de 2020.

Ainda, reforça esta proposição o entendimento do CREF2/RS que afirma que, atendidas as condições impostas pelos órgãos de saúde brasileiros para o funcionamento das empresas, não há o que se falar quanto ao preparo técnico dos profissionais no resguardo a sociedade quanto as formas de mitigação da disseminação e da prevenção de contágio pelo novo Coronavírus.

Isso posto, diante dos fatos supramencionados, considera-se de suma importância o atendimento ora sugerido, por isso conto com o entendimento e apoio dos nobres desta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores, aos 27 de abril de 2021.

**Célio Ribeiro Alves**

Vereador